

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 430596 - PE
(2005.83.08.001628-3/01)

APTE : MUNICIPIO DE OURICURI - PE
ADV/PROC : BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTRO
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
(PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
EMBTE : UNIÃO
PROC. ORIGINÁRIO : 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (COMPETENTE
P/ EXECUÇÕES PENAS) (2005.83.08.001628-3)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO
GUIMARÃES (RELATOR):

Trata-se de embargos de declaração interpostos ante acórdão de fls. 491/499, que deu parcial provimento à apelação.

A União, ora embargante, impugna acórdão, apontando omissão em pronunciar-se sobre os art. 60 do ADCT e arts. 8º, 9º, 10º, 11º, 31, 32, 33, 36, 44 e 46 da Lei nº 11.494/2007.

É o relatório.

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL 430596 - PE
(2005.83.08.001628-3/01)

APTE : MUNICIPIO DE OURICURI - PE
ADV/PROC : BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTRO
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
(PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
EMBTE : UNIÃO
PROC. ORIGINÁRIO : 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (COMPETENTE
P/ EXECUÇÕES PENAS) (2005.83.08.001628-3)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

**EMENTA: Processual Civil. Inexistência de omissão e
contradição. Rediscussão de matéria já decidida.
Impossibilidade. Embargos de declaração Improvidos.**

V O T O

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO
GUIMARÃES (RELATOR):**

Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).

Inexistentes, *in casu*, os vícios que caracterizam os pressupostos legais de manejo dos embargos de declaração (CPC, art. 535). Outrossim, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte, bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundamentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional esculpido no art. 93, inc. IX, da CF.

Por essas razões, nego provimento aos embargos de declaração.

É como voto.

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 430596 - PE
(2005.83.08.001628-3/01)

APTE : MUNICIPIO DE OURICURI - PE
ADV/PROC : BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTRO
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
(PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
EMBTE : UNIÃO
PROC. ORIGINÁRIO : 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (COMPETENTE
P/ EXECUÇÕES PENAS) (2005.83.08.001628-3)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

**EMENTA: Processual Civil. Inexistência de omissão e
contradição. Rediscussão de matéria já decidida.
Impossibilidade. Embargos de declaração Improvidos.**

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.
(data do julgamento)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator